

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000315/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019768/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.004683/2011-18
DATA DO PROTOCOLO: 18/05/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.002943/2010-21
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/09/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS E ART MAD DO ES GO, CNPJ n. 33.376.849/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL PAULINO BARBOSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) do **trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário (trabalhadores das indústrias de cortinas, vime e vassouras), na base territorial do sindicato laboral conveniente;** com abrangência territorial em Aparecida de Goiânia/GO, Caturai/GO, Goianápolis/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Guapó/GO, Hidrolândia/GO, Inhumas/GO, Itauçu/GO, Morrinhos/GO, Nerópolis/GO, Nova Veneza/GO, Palmeiras de Goiás/GO e Trindade/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA DE PISOS SALARIAIS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012

<http://www3.mte.gov.br/internet/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequerimen...> 23/9/2011

Os Pisos Salariais das categorias profissionais constantes do quadro abaixo terão os seguintes valores a partir de 1º de maio de 2011.

CATEGORIA	VALOR MENSAL
- COSTUREIRA	R\$ 630,00
- INSTALADOR	R\$ 630,00
- MONTADOR	R\$ 630,00
- AUX. PRODUÇÃO	R\$ 580,00

Parágrafo Único: O Piso Salarial dos trabalhadores sem qualificação profissional será de R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012

As empresas representadas pela Entidade Patronal dentro da área de jurisdição dos Sindicatos convenientes, concederão aos seus empregados que recebem salários acima do piso determinado nesta convenção, um reajuste de 10,00% (Dez por cento) a partir de 1º de maio/2011, aplicado nos salários praticados no mês de Maio/2010.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

a) Com fundamento na deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 18 de Março de 2011, as empresas se obrigam a descontar, compulsoriamente de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a Contribuição Assistencial da seguinte forma: 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de maio de 2011 e 5% (cinco por cento) do salário base de cada empregado, referente ao mês de Novembro de 2011.

b) Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de Maio/2011 e Novembro/2011, que não tenham sofrido o desconto.

c) Os descontos previsto na alínea "a", deverão ser recolhidos em favor do Sindicato Profissional até 09/06/2011 e 07/12/2011, na Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas ou ainda na **Secretaria de Finanças do Sindicato, à Rua 5 nº 287, 2º andar, sala 201, Centro, nesta Capital.**

Parágrafo Primeiro: A Contribuição Assistencial será revertida aos empregados da categoria em forma de assistência.

Parágrafo Segundo: A Entidade Profissional fornecerá as guias de recolhimentos em 3 (três) vias, ficando 1ª e 3ª vias em poder do empregador que remeterá uma delas a Entidade correspondente, e a 2ª fica com o Banco onde o recolhimento for efetivado.

Parágrafo Terceiro: O valor do desconto efetuado à Entidade Profissional deverá constar na folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais contendo a data em que foi feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade (**SINTRACOM-GOIÂNIA**).

Parágrafo Quarto - As empresas que não fizerem os recolhimentos aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

Parágrafo Quinto: O desconto da Contribuição Assistencial é indiscutível nos termos dos artigos 462 e 513, alínea "e", todos da CLT.

Parágrafo Sexto: O menor aprendiz, estará isento dos descontos da Contribuição Assistencial.

Parágrafo Sétimo: As empresas permitirão que funcionários credenciados da Entidade Conveniente entrem em contato com o Chefe de Escritório Pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao cadastro geral de empregados e desempregados e RAIS.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral do Sindicato das Indústrias de Móveis e Artefatos de Madeira no Estado de Goiás, realizada no dia 27/04/2011, as empresas sujeitas a esta Convenção, associadas ou não, se obrigam a recolher a favor do Sindicato Patronal (SINDIMOVEIS), a CONTRIBUIÇÃO CONVENCIONAL, cuja importância deverá seguir as especificações abaixo em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Patronal na conta nº 097949-6, Banco HSBC, Agência 399, em Goiânia/GO, até o dia 05 de junho de 2011.

Parágrafo Primeiro: Base de cálculo: 1/30 avos calculado sobre o valor total bruto da folha de pagamento dos empregados referente ao mês de maio/2011.

Parágrafo Segundo: Fica ainda estipulado o limite mínimo de recolhimento de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais), e o máximo de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), para cada empresa.

Parágrafo Terceiro: Para as empresas que iniciarem suas atividades após a data do repasse da CONTRIBUIÇÃO CONVENCIONAL, ficam obrigadas ao recolhimento da referida contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

E por estarem justas e convencionadas, firmas as partes o presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos, observado o disposto no artigo 614 da CLT.

Goiânia, 28 de abril de 2011.

JOSE BRAZ CONSTANTINO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

MANOEL PAULINO BARBOSA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS E ART MAD DO ES GO